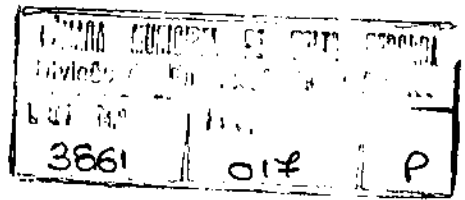


**INCONSTITUCIONAL**



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal nº 3.861**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANCOS DE DADOS COM REGISTRO ESTATÍSTICO DOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de Volta Redonda Bancos de Dados destinados a atualizar registro permanente e a dar publicidade aos índices de violência e criminalidade na cidade.

**Artigo 2º** - A Prefeitura Municipal publicará, semestralmente, no Diário Oficial de Volta Redonda, os seguintes dados referentes às atividades policial, penitenciária e judiciária, sem prejuízo de outros dados que possam vir a ser considerados de importância pelo Poder Executivo:

- I - Número de ocorrências registradas pelas Polícias Militar e Civil, por tipo de delito;
- II - Números de inquéritos policiais instaurados pela polícia civil, por tipo de delito;
- III - Número de queixas-crime e representações que foram arquivadas;
- IV - Número de civis mortos em confronto com policiais civis e militares, respectivamente;
- V - Número de civis feridos em confronto com policiais civis e militares;
- VI - Número de policiais civis e militares mortos em serviço, respectivamente;
- VII - Número de policiais civis e militares feridos em serviço, respectivamente;
- VIII - Número de prisões em flagrante efetuadas pelas policias civil e militar, respectivamente;
- IX - Número de armas apreendidas pelas policias civil e militar, respectivamente;
- X - Número de fugas do sistema carcerário;
- XI - Número de presos feridos dentro da Delegacia de Polícia, ou em fuga;
- XII - Número de presos mortos dentro da Delegacia de Polícia, ou em fuga;
- XIII - Número de inquéritos e sindicâncias instauradas para apuração de atos abusivos cometidos por policiais civis e militares, respectivamente;
- XIV - Número de infrações cometidas por menores de 18 anos, classificadas por delito;
- XV - Número de vítimas de homicídios com menores de 18 anos de idade;
- XVI - Número de registros policiais de casos de violência contra a mulher;
- XVII - Número de feridos em acidentes de trânsito na cidade;
- XVIII - Número de mortos em acidentes de trânsito na cidade.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 495

DE 03 / 07 / 03





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO  
LEI Nº 3861  
018 P. J 02 -

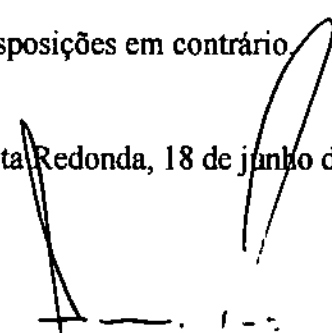
## *Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

### **Lei Municipal nº 3.861**

- Artigo 3º** - Os dados referentes ao término do semestre deverão ser publicados no Diário Oficial de Volta Redonda, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- Artigo 4º** - A prefeitura fica autorizada a celebrar convênios, acordos ou termos de parceria, com Órgão dos Governos Federal e Estadual, ou entidades não governamentais, com vista à realização dos objetivos constantes nesta lei.
- Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.
- Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de junho de 2003.

  
Maurício Pessoa Garcia Junior  
Presidente

Proj. Lei nº 116/02

Autora: Verª. Marie Luce W. Baltazar da Nóbrega  
Amps.

